



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 2191

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº. 10 de 31 de março de 2020** - Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 10 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

**CONSIDERANDO** que apesar do Município de Jitaúna não registrar nenhum caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** os avanços da proliferação do COVID 19 em todo o território nacional, que já registra mais de 170 (cento e setenta e seis) casos no Estado da Bahia, com registro de óbitos, e a necessidade de editar/medidas complementares aquela já em vigor por meio dos Decretos 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020.

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Jitaúna tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Prorroga, no âmbito do Município de Jitaúna, até o **dia 17 de abril de 2020** (sexta-feira), as atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, nos termos deste Decreto.

**§ 1º.** A reposição dos dias em que ocorrerem a suspensão das aulas com consequente reprogramação do calendário escolar, na rede de ensino pública no Município de Jitaúna, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 2º.** Fica mantida a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e das seguintes atividades:

- I – Clube Municipal, casas de show e espetáculos de qualquer natureza;
- II – Reuniões em associações;
- III – Locais destinados a quaisquer práticas esportivas.
- IV – Bares e quiosques;
- V – Escolas;
- VI – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – Igrejas, templos e demais localidades destinadas a cultos religiosos;
- VIII – Salões de beleza;

IX – Todos os estabelecimentos comerciais, galerias ou polos comerciais de ruas situadas dentro do território do Município de Jitaúna, bem como quaisquer eventos e pontos comerciais congêneres com qualquer potencial de aglomeração e circulação de pessoas.

**§ 1º.** Os estabelecimentos que não se incluem nas suspensões previstas no caput, funcionaram rigorosamente observando-se os seguintes horários de expediente:

I. Supermercados, padarias, frigoríferos, mercadinhos e congêneres (lojas de venda de produtos alimentícios), poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 17:00h.**

II. Farmácias, laboratórios, poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 18:00h.**

III. Distribuidoras e revendedoras de água e gás, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h.**

IV. Postos de combustíveis, poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 22:00h.**

V. Mercado Municipal Elias Davila e Mercado de Cereais, poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 12:00h.**

VI. Casa de comercialização de produtos agrícolas e pet shop, que poderão funcionar no horário entre as **07:00h até as 12:00h.**

VII. Oficinas e borracharias, que poderão funcionar no horário entre as **08:00h até as 17:00h.**

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**VIII. Estabelecimentos de comercialização de cacau, que poderão funcionar nos dias de sexta-feira e aos sábados no horário entre as 08:00h até as 13:00h.**

§ 2º. Fica restabelecida a Feira livre, para comercialização apenas de gêneros alimentícios, somente aos sábados, permitida apenas para feirantes e barraqueiros, residentes no Município de Jitaúna, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 02 m (dois metros) entre cada uma das barracas.

§ 3º. Fica mantido o funcionamento dos postos de saúde, hospital municipal e demais serviços de saúde, atenderam aos horários de expediente regular, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º. Os restaurantes, trailers, quiosques, lanchonetes e similares, poderão continuar a funcionar apenas no sistema de delivery (entrega em domicílio), ou entrega no ponto do estabelecimento até as 22:00h, não podendo servir alimentos ou bebidas diretamente no estabelecimento comercial.

§ 5º. As distribuidoras de bebidas poderão continuar a funcionar no sistema de delivery, com portas fechadas;

§ 6º. Fica mantido a proibição de consumo de bebidas alcoólicas nas praças e vias públicas do Município de Jitaúna, incluindo-se os distritos e povoados, pelo prazo de mais de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado automaticamente, por quantas vezes for necessário enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações.

§ 7º. Os estabelecimentos não mantidos pela suspensão do caput deverão manter a higienização e desinfecção dos seus respectivos interiores, de forma contínua e permanente e em especial os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento (carinhos de supermercado, cestas de compras, etc).

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 2º.** A casa lotérica, poderá funcionar apenas no período entre as **08:00h até as 14:00h**, devendo-se determinar distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas que formarem fila para atendimento, além de todos os demais protocolos de segurança e medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 3º.** Fica mantido a proibição para o trânsito de pessoas nas praças e demais vias públicas do território do Município de Jitaúna, **a partir das 22:00h até as 06:00h**, enquanto o cenário epidemiológico não sofrer alterações, com as exceções já previstas no Decreto Municipal 08/2020.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes no presente decreto, poderão ter seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo se utilizar de força policial e da fiscalização com os servidores e prestadores de serviços municipais, para tanto, sem prejuízo da aplicação de multa prevista em lei.

**Art. 5º.** O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Gabinete Governamental de Gestão de Crise, em conformidade com as orientações oriundas das respectivas esferas estadual e federal.

**Art. 6º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**, Estado da Bahia, em 31 de março de 2020.

**PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**